GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

NORMA TÉCNICA 01/2010

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE 3 - VISTORIA

SUMÁRIO

1 OBJETIVO
2 APLICAÇÃO
3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
4 DEFINIÇÕES
5 PROCEDIMENTOS
6 DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

A - MODELO DE ALCB
B - FICHA DE CADASTRO
C - REQUERIMENTO DE VISTORIA
D - FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
E PÂNICO PARA PROCESSO SIMPLIFICADO
E - NÍVEIS DE VISTORIA
F - RELATÓRIO DE VISTORIA

PREFÁCIO

Parte Geral:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA N.º 198 - R, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Aprova a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 3 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos para vistorias das edificações e áreas de risco.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 3 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos para vistoria nas edificações e áreas de risco.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 15 de abril de 2010.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

Publicada no Diário Oficial de 28 de maio de 2010

1 OBJETIVO

Fixar os procedimentos para vistoria das edificações e áreas de risco pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

2 APLICAÇÃO

A presente Norma Técnica define os procedimentos administrativos adotados pelo CBMES para realização de vistorias.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto 2.423-R de 15 de dezembro de 2009 – Regulamenta a Lei 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo (COSCIP);

Instrução Técnica nº 04/2004 - Procedimentos Administrativos - CBPMESP;

Meirelles, Hely Lopes – Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição – 2000 – Editora Malheiros;

NT 01/2009 - Procedimentos Administrativos / Parte 1- Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CBMES.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT 03 - Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, além do seguinte:

4.1 Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB): documento emitido pelo CBMES, certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação.

4.2 Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP): documentação que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentada no CBMES para avaliação em análise e vistoria.

4.3 Vistoria: é a avaliação da edificação ou área de risco para verificação de conformidade das medidas de segurança contra incêndio e pânico com o PSCIP e/ou com as demais exigências da legislação vigente.

4.4 Vistoria de licenciamento de edificação ou área de risco: é a primeira vistoria em edificações ou áreas de risco após seu cadastro no CBMES ou aprovação do Projeto Técnico. Tem a finalidade de atestar se as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas no PSCIP foram corretamente executadas.

4.5 Vistoria de renovação do licenciamento de edificação ou área de risco: são as vistorias posteriores à vistoria de licenciamento de edificação ou área de risco. Tem a finalidade de atestar se as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas no PSCIP permanecem em condições de uso.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Da obrigatoriedade de vistoria

As vistorias são obrigatórias para o funcionamento de qualquer edificação ou área de risco, por ocasião da construção ou reforma, mudança de ocupação ou uso, ampliação ou redução de área construída, regularização das edificações e áreas de risco existentes e realização de eventos, exceto para:

a) residências exclusivamente unifamiliares;

b) residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de edificação de ocupação mista, com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes; e

c) edificações exclusivamente residenciais com altura igual ou inferior a 6 m e cuja área total construída não ultrapasse 900 m^2.

Compete ao CBMES a aplicação de sanções quando houver cometimento de infrações, conforme previsto em legislação específica.

5.2 Do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB)

5.2.1 O Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) é documento obrigatório para toda edificação e área de risco, exceto as previstas na subseção 5.1, e só será expedido desde que verificada a execução e o funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas no PSCIP, ou ainda, desde que sanadas as possíveis observações apontadas em vistoria.

5.2.2 Mesmo após a emissão do ALCB, qualquer irregularidade ou modificação constatada nas medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação, implicará na cassação do documento pelo CBMES.

5.2.3 O ALCB terá validade, a contar de sua expedição:

a) de 3 anos para as ocupações exclusivamente do grupo A (residencial), com exceção de edificações que possuam escada enclausurada a prova de fumaça pressurizada, cujo ALCB terá validade de 1 ano;

b) de 1 ano para as demais ocupações;

c) para o período da realização de atividades temporárias como shows e eventos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 meses, sendo válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

5.2.4 Para ocupações do grupo F (local de reunião de público), shows e eventos, o público licenciado deverá ser especificado no alvará.

5.2.5 O ALCB seguirá o modelo constante no Anexo A.

5.3 Dos tipos de vistoria

5.3.1 Quanto à forma de apresentação do PSCIP

5.3.1.1 Vistoria de Processo Simplificado

É a vistoria realizada em edificações e áreas de risco que se enquadrem em Processo Simplificado conforme NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 1 – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

5.3.1.2 Vistoria de Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias

É a vistoria realizada em edificações e áreas de risco que se enquadrem em Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias conforme NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 1 – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

5.3.1.3 Vistoria de Projeto Técnico

É a vistoria realizada nas edificações e áreas de risco que possuem Projeto Técnico aprovado no CBMES conforme exigido na NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 1 – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com a finalidade de atestar se as medidas de segurança aprovados no referido projeto foram devidamente instaladas.

5.3.2 Quanto à complexidade

5.3.2.1 Vistoria Nível I

Consideram-se habilitados para realizar vistorias Nível I os oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados credenciados pelo Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP).

Classificam-se como Nível I as vistorias de Processo Simplificado, para renovação do ALCB, assinaladas com "I" na Tabela E.1 do Anexo E, devendo, ainda, serem observadas as ressalvas em notas logo abaixo da tabela.

5.3.2.2 Vistoria Nível II

Consideram-se habilitados para realizar vistorias Nível II os oficiais, subtenentes e sargentos credenciados pelo SISCIP.

Classificam-se como Nível II as vistorias de Projeto Técnico, Processo Simplificado, Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias, assinaladas com "II" nas Tabelas E.1 e E.2 do Anexo E, devendo, ainda, serem observadas as ressalvas em notas logo abaixo da tabela.

5.3.2.3 Vistoria Nível III

Consideram-se habilitado para realizar vistorias Nível III os oficiais credenciados pelo SISCIP.

Classificam-se como Nível III as vistorias de Projeto Técnico, assinaladas com "III" na Tabela E.2 do Anexo E, devendo, ainda, serem observadas as ressalvas em notas logo abaixo da tabela.

5.4 Do Agente fiscalizador

Para realizar vistorias, o oficial ou praça deverá estar devidamente classificado como agente fiscalizador, e sua classificação deverá estar publicada em boletim do Comando Geral

Para ser classificado como agente fiscalizador, o oficial ou praça deverá possuir conhecimento técnico conforme nível de vistoria a ser executado.

É de competência do Comandante da OBM credenciar oficiais e praças como agentes fiscalizadores.

5.5 Trâmites administrativos

5.5.1 Solicitação de vistoria

5.5.1.1 A vistoria do CBMES nas edificações e áreas de risco será feita mediante:

a) solicitação do proprietário, responsável pelo uso, responsável técnico ou autoridade competente;

b) denúncia;

c) a critério do CBMES.

5.5.1.2 Os proprietários, responsáveis pelo uso ou responsáveis técnicos deverão efetuar o cadastramento ou renovação do cadastro das edificações e áreas de risco junto aos órgãos do SISCIP (CAT/SAT), quando receberão um número seqüencial de entrada (Registro Geral - RG).

5.5.1.3 Após o cadastro da edificação e/ou área de risco, o interessado poderá solicitar a conferência na Seção de Atividades Técnicas (SAT) responsável pelo município onde se encontra o estabelecimento a ser vistoriado ou via internet.

5.5.1.4 Deve ser recolhido o emolumento junto à instituição bancária estadual autorizada, de acordo com a área construída especificada no PSCIP a ser vistoriado (projeto técnico e processo simplificado) ou em função do número de pessoas (processo simplificado para shows, eventos e edificações temporárias), quando couber.

5.5.1.4.1 Poderá ser solicitada isenção de pagamento do emolumento nos casos previsto em lei.

5.5.1.5 O pagamento dos emolumentos realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação deve ter seu processo de vistoria interrompido.

5.5.1.6 O processo de vistoria deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

5.5.1.7 Após o pagamento do respectivo emolumento, deverá ser protocolado nos órgãos do SISCIP (CAT/SAT) o requerimento para realização do serviço (Anexo C).

5.5.1.8 A edificação ou área de risco a ser vistoriada deverá atender às exigências constantes no:

a) Projeto Técnico quando o mesmo é exigido;

b) Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Memoriais Descritivos fornecidos pelo CBMES, para Processo Simplificado;

c) Relatório de Vistoria fornecido pelo agente fiscalizador.

Nota: caso o interessado não concorde com as exigências mencionadas, deve apresentar suas argumentações através do Formulário para Atendimento Técnico (FAT), conforme NT 01/2010 – Procedimentos Administrativos, Parte 1 – Procedimentos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Anexo A), devidamente fundamentado nas referências normativas.

5.5.1.9 As medidas de segurança contra incêndio e pânico devem ser projetadas e/ou executadas por profissionais ou empresas habilitadas e cadastradas no CBMES.

5.5.1.10 Após o atendimento às exigências previstas na subseção 5.5.1.8 o interessado confirmará o pedido de conferência.

5.5.1.11 A solicitação de vistoria por autoridade pública só pode ser realizada nos casos em que o interessado pela vistoria seja o responsável pelas edificações ou área de risco da administração pública, ou a autoridade solicitante tenha competência para impor aos proprietários de edificações privadas e públicas a vistoria.

5.5.1.11.1 A solicitação de vistoria pode ser feita via ofício com timbre do órgão público, contendo endereço da edificação, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário.

5.5.1.12 O CBMES, através de seus agentes fiscalizadores, pode, a qualquer tempo, realizar vistoria em edificação ou área de risco, respeitados os direitos constitucionais.

5.5.1.12.1 Constatada qualquer irregularidade nas medidas de segurança da edificação ou área de risco, o agente fiscalizador emitirá a devida notificação ao proprietário e ou responsável pela edificação.

5.5.1.13 Os procedimentos para aplicação de sanções, serão prescritos por Portaria do Comandante Geral do CBMES.

5.5.2 Prazos para realização da Vistoria

5.5.2.1 Os órgãos ligados ao SISCIP têm o prazo máximo de 15 dias para realização da conferência, a contar do primeiro dia útil subsequente ao dia da solicitação.

5.5.2.1.1 Nos casos de Projeto Técnico, após a aprovação e execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico constantes no mesmo, o interessado deverá protocolar o pedido de vistoria.

5.5.2.1.2 Nos casos de Processo Simplificado, após a emissão do Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Memorial Descritivo pelo CBMES, o interessado terá o prazo de até 30 dias para execução das exigências e solicitar conferência.

5.5.2.2 Será observada a ordem cronológica do número sequencial de entrada para a realização da vistoria.

5.5.2.3 A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias, denúncia ou interesse da administração pública, conforme cada caso.

5.5.3 Durante a vistoria

5.5.3.1 Na vistoria, compete ao CBMES a verificação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como seu funcionamento, não se responsabilizando pela instalação, manutenção ou utilização indevida.

5.5.3.2 O interessado terá direito a uma conferência e um retorno, caso haja comunicação de irregularidades.

5.5.3.2.1 As irregularidades observadas em vistoria devem constar no Relatório de Vistoria (Anexo E), que deve ser deixado pelo agente fiscalizador na edificação com interessado.

5.5.3.3 O prazo máximo para solicitação de retorno para segunda conferência é de 30 dias a contar da data de emissão do Relatório de Vistoria apontando as irregularidades. Após este prazo é exigido o recolhimento de novo emolumento.

5.5.3.3.1 O prazo previsto no item anterior pode ser prorrogado nos casos mais complexos, desde que devidamente justificados em tempo hábil.

5.5.3.4 O responsável pela solicitação da vistoria deve deixar pessoa habilitada, com conhecimento do funcionamento dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndios da edificação, para que possa manuseá-los quando da realização da conferência ou, em caso de simplicidade dos sistemas de segurança, julgada pelo agente fiscalizador, deverá deixar pessoa com conhecimento aos acessos relativos à segurança contra incêndio e pânico.

5.5.3.5 Se durante a realização da conferência for constatada alterações que justifiquem a atualização do cadastro da edificação/área de risco ou Projeto Técnico, o mesmo será exigido.

5.5.3.5.1 As alterações arquitetônicas ou qualquer outra alteração referente ao Projeto Técnico, que não implique na modificação do processo, conforme previsto na NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 2 – Apresentação de Projeto Técnico, devem ser registradas no próprio projeto pelo agente fiscalizador, que deve assinar e datar o fato.

5.5.3.6 O agente fiscalizador após realizada a conferência, irá recolher todos os documentos exigidos, relativos à instalação ou manutenção das medidas de segurança, que serão arquivados junto ao PSCIP para possíveis auditorias.

5.5.3.7 Caso o agente fiscalizador não encontre o local solicitado, devido à deficiência ou insuficiência de dados, ou ainda encontre o local fechado, poderá despachar a solicitação para que no prazo de 30 dias haja nova manifestação do solicitante, que possibilite a realização da conferencia, observada a ordem das demais solicitações.

5.5.4 Emissão do ALCB

Após a realização da conferência na edificação ou área de risco, e aprovação do PSCIP pelo agente fiscalizador, deve ser emitido pelo Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o respectivo ALCB.

O ALCB só terá validade ser for realizada a verificação de sua autenticidade através do *site* do CBMES.

5.5.5 Cassação do ALCB

5.5.5.1 O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio sob pena de cassação do ALCB.

5.5.5.2 Os procedimentos para cassação do ALCB serão definidos por Portaria do Comando Geral do CBMES.

5.6 Dos tipos de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico

5.6.1 Do Projeto Técnico

Os documentos, procedimentos e peculiaridades acerca de Projeto Técnico serão especificados na NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 2 – Apresentação de Projeto Técnico, contudo os procedimentos para vistoria dos referidos processos são os estipulados nesta NT.

5.6.2 Do Processo Simplificado

O Processo Simplificado será composto de:

a) *Documentos de Processo:*

1) requerimento de vistoria (Anexo C);

2) comprovante de pagamento do emolumento correspondente à vistoria;

b) *Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico para Processo Simplificado*: fornecido pelo CBMES (Anexo D);

c) *Memorial Descritivo das Medidas de Segurança:* fornecido pelo CBMES de acordo com as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas para edificação ou área de risco;

d) *Documentos Complementares*:

- Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, de:

1) instalação e/ou de manutenção dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio;

2) instalação e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;

3) instalação e/ou manutenção do grupo moto gerador;

4) instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra incêndio;

5) inspeção e/ou manutenção de vasos sob pressão;

- Laudo de teste para sistemas especiais: espuma, chuveiros automáticos, detecção e alarme de incêndio, dentre outros;

- Atestado de brigada contra Incêndio;

- Notas fiscais de compra, instalação, manutenção ou serviços prestados relacionados à segurança contra incêndio e pânico, quando couber;

- Outros documentos julgados necessários pelo CBMES.

e) *Pasta de Processo,* todos conforme NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 1- Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

5.6.3 Do Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias

5.6.3.1 O processo será composto de:

a) *Documentos de Processo:*

1) requerimento de vistoria (Anexo C);

2) comprovante de pagamento do emolumento correspondente à vistoria;

b) *Documentos Complementares*:

- ART do responsável técnico sobre:

1) arquibancadas e arenas desmontáveis;

2) brinquedos de parques de diversão;

3) palcos;

4) armações de circos;

5) instalações elétricas;

6) tratamento com material retardante ao fogo;

7) grupo motogerador;

8) outras montagens mecânicas ou eletromecânicas;

9) outras a critério do CBMES.

- *Layout* em escala que deve abranger, quando couber:

1) toda área especificando perímetros, áreas e larguras das saídas;

2) todas as dependências, áreas de riscos, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de

gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com dimensões da respectiva área;

3) devem ser lançados os símbolos gráficos dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio;

4) assinatura do responsável.

- Notas fiscais de venda, instalação, manutenção ou serviços prestados relacionados à segurança contra incêndio e pânico, quando couber.

- Outros documentos julgados necessários pelo CBMES.

c) *Pasta de Processo,* todos conforme NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 1- Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

5.6.3.2 Para solicitação de vistorias referentes a shows e eventos, o interessado deve protocolar o pedido com antecedência mínima de 15 dias da data da realização da atividade.

5.6.3.2.1 O responsável pelo evento poderá obter orientações no Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico quanto às providências necessárias para realização do evento, podendo, inclusive, apresentar plantas para melhores esclarecimentos.

5.6.3.3 Em caso de estruturas e instalações provisórias, as mesmas deverão estar concluídas, assim como as demais medidas de segurança até às 12 horas do último dia útil que antecede o evento, quando será realizada a última conferência do agente fiscalizador.

5.6.3.3.1 A emissão do ALCB se dará até às 17 horas do último dia útil que antecede o evento, caso não haja irregularidades apontadas em vistoria.

5.6.3.4 Em caso de necessidade de Projeto Técnico para tais eventos, previsto na NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 1 – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o mesmo deve ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias.

5.6.3.5 Se for acrescida uma instalação temporária em área externa junto da edificação e áreas de risco permanente deve ser observada a necessidade de projeto conforme norma específica.

5.6.3.6 Se no interior da edificação e área de risco permanente, for acrescida instalação temporária, tais como boxe, estande, entre outros, prevalece a proteção da edificação e áreas de risco permanente, desde que atenda aos requisitos para a atividade em questão.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 É permitida a vistoria para áreas parcialmente construídas, desde que atendam aos critérios de risco isolado previstos em norma técnica específica.

6.2 Quando um Projeto Técnico englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam sistemas e equipamentos instalados e independentes, e que não haja vínculo funcional ou produtivo será permitida a vistoria para áreas parciais.

6.3 Os sistemas e equipamentos de proteção contra incêndios, instalados na edificação, e não previstos no Projeto Técnico, podem ser aceitos como sistemas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura dos sistemas originalmente previstos no Projeto Técnico. Os mesmos não precisam seguir os parâmetros previstos em normas, porém, se não for possível avaliar no local da vistoria a interferência do sistema de proteção adicional, o interessado deve esclarecer a proteção adotada para avaliação no Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

6.4 Em edificações com ocupação comercial (lojas) ou serviço profissional (salas), possuindo unidades autônomas cuja porta principal dê acesso à circulação comum da edificação na qual está instalado o sistema de segurança contra incêndio, para cada loja ou sala poderá ser concedido o ALCB vinculado ao ALCB da edificação principal (independente de vistoria), desde que a área da unidade seja igual ou inferior a 150 m².

6.5 Os cabos e soldados credenciados pelo Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) poderão, mediante despacho do chefe da seção de vistorias e de acordo com a necessidade de serviço, realizar vistorias nível II, desde que tenham conhecimento técnico específico e recebam treinamento para tal.

Alexandre dos Santos Cerqueira – Ten Cel BM
Chefe do Centro de Atividades Técnicas

ANEXO A - MODELO DE ALCB

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ALVARÁ DE LICENÇA

N.º

Proprietário ou Razão Social

Finalidade **Protocolo** **Projeto Técnico**

Logradouro

Descrição da Ocupação

Vistoriador

Observação

Data de Emissão **Data de Validade**

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico

N.º de Autenticação

Este Alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes

A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.
http://siat.cb.es.gov.br/consulta

ANEXO B

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

FICHA DE CADASTRO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

RG GERAL Nº:

1. Dados Pessoais:			
Nome proprietário:		CPF:	
Endereço:			n º.:
Complemento:	Bairro:		
Telefone:	Celular:	e-mail:	
Município:			
2. Dados do Estabelecimento:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNAE:		CNPJ:	
Endereço:			n º.:
Complemento:	Bairro:		
Telefone:	Celular:	e-mail:	
Município:			
Ponto de Referência:			
3. Dados da edificação: (caso exista Projeto Técnico dispensa-se o preenchimento deste item)			
Área construida (m²):	Projeto Técnico n º.:		
Área do maior pavimento, incluindo descarga (Sp) (m²):			
Área dos pavimentos abaixo da soleira (Ss) (m²):			
Ocupação:	Divisão:	Carga de Incêndio (MJ/m²):	Risco:
Capacidade e público (obrigatório para ocupações F):			
Altura em relação ao terreno circundante (m):		Altura em relação nível de descarga (m):	
Números de pavimentos:			
Características construtivas:		X	Y / Z
Edificação permanente		Edificação/evento temporário	
Risco isolado			
4. Riscos especiais			
Consumo de GLP em Kg:			
Central de GLP	transportável	estacionário	volume por recipiente:
Depósito de recipientes transportáveis de GLP (capacidade total):			
Armazenamento de líquido/gases combustíveis/inflamáveis (capacidade total):			
Locais dotados de abastecimento de combustível:			
Armazenamento de produtos perigosos	Vaso sob pressão	Fogos de artifício	
Outros:			
5. Observações:			
- Poderão ser requeridos novos dados a qualquer momento;			
- Qualquer modificação nas características da edificação ou em qualquer dado implicará em revisão do Processo de Segurança Incêndio e Pânico.			

Assinatura do proprietário

ANEXO C

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

REQUERIMENTO DE VISTORIA

RG PARCIAL Nº: **RG PRINCIPAL Nº:** **PROJETO TÉCNICO Nº:**	**Em:** _____/_____/_____ **PSCIP Nº:**_____

1. Dados da edificação	
Razão social:	CNPJ:
Nome fantasia:	
Rua/avenida/n.º:	
Complemento:	
Bairro:	Município:
Ponto de referência:	
2. Área construída / população estimada	
Área total (m^2):	
População estimada (shows e eventos):	
Valor da taxa:	
3. Forma de apresentação do PSCIP	
	Processo Simplificado
	Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias
	Projeto Técnico
4. Finalidade da vistoria	
	Licenciamento de edificação ou área de risco
	Renovação do licenciamento de edificação ou área de risco
5. Nível de Vistoria (reservado ao CBMES)	
	Vistoria Nível I
	Vistoria Nível II
	Vistoria Nível III

VISTORIA (Reservado ao CBMES)		
Vistoriador:	Data / /	Situação:
Vistoriador:	Data / /	Situação:
Vistoriador:	Data / /	Situação:
Vistoriador:	Data / /	Situação:

Aprovado:	Data / /	Vistoriador:

1) Prazo de até 30 dias, após o protocolo, para execução das exigências e solicitar conferência.

2) O interessado terá direito uma conferência e um retorno, caso haja comunicação de irregularidades.

ANEXO D

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA PROCESSO SIMPLIFICADO

1. Dados da edificação					
Razão social:					
Nome fantasia:					
2. Tipo de Processo					
	Processo Simplificado				
	Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias				
3. Área construída / população estimada					
A construir (m²):		Existente (m²):		Total (St) (m²):	
População estimada (shows e eventos):					
4. Classificação da Edificação					
Ocupação:		Divisão:		Risco:	
Altura em relação ao terreno circundante (m):			Número de pavimentos:		
5. Riscos especiais					
	Armazenamento de líquidos combustíveis/inflamáveis volume:			Armazenamento de produtos perigosos	
	Armazenamento de gases combustíveis/inflamáveis volume:			Vaso sob pressão	
	Consumo de GLP em Kg:			Fogos de artifício	
	Outros (volume):				
6. Medida de Segurança Contra Incêndio e Pânico					
	Proteção por extintores			Iluminação de emergência	
	Saída de emergência			Sinalização de emergência	
	Outros:				

7. Observações gerais

As medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser fabricadas, executadas e manutenidas conforme normas do CAT/CBMES e ABNT.
Instalações elétricas conforme normas da ABNT.
Estrutura metálica e de concreto armado conforme normas da ABNT
Elevadores, caso existam, conforme normas da ABNT.

Assinatura do agente fiscalizador (confirmando dados do formulário)

ANEXO E

TABELA E.1 - NÍVEIS DE VISTORIA PARA RENOVAÇÀO DO LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO PARA PROCESSO SIMPLIFICADO

Grupo de ocupação e uso	**NÍVEIS DE VISTORIA**		
Ocupação/Divisão	**Térrea**	**H ≤ 6 (m)**	**6 < H ≤ 9 (m)**
A / B / C / D	I	I	I
E-1, E-2, E-3, E-4	I	I	I
E-5, E-6	I	I	Tabela E.2
F	II[1]	II[1]	II[1]
G-1, G-2, G-4, G-5	I	I	I
G - 3	Tabela E.2	Tabela E.2	Tabela E.2
H	I	I	I
I-1	I	I	I
I-2, I-3	II[1]	II[1]	II[1]
J-1, J-2	I	I	I
J-3, J- 4	II[1]	II[1]	II[1]
L	Tabela E.2	Tabela E.2	Tabela E.2
M	II[1]	II[1]	II[1]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1- Quando houver necessidade de Projeto Técnico consultar Tabela E.2;

NOTAS GENÉRICAS:

a) Na mensuração da altura da edificação não será considerado o pavimento superior de unidade duplex, ou assemelhados, do último piso da edificação;

b) Classificam-se como Nível II as vistorias para licenciamento de edificação ou área de risco para Processo Simplificado;

c) Classificam-se como Nível II as vistorias em Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias;

d) Após qualquer alteração no cadastro da edificação ou área de risco a mesma será submetida a vistoria classificada em Nível II;

e) Salas e lojas com área igual ou inferior a 150 m2, cuja porta principal dê acesso à circulação comum da edificação licenciada, na qual está instalado o sistema de segurança contra incêndio, poderão ter seu alvará expedido mediante alvará da edificação principal independente da existência de medidas de segurança.

TABELA E.2 - NÍVEIS DE VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO PARA PROJETO TÉCNICO

Nível de Projeto Técnico	NÍVEIS DE VISTORIA
Projeto Nível I	II
Projeto Nível II	II
Projeto Nível III	II
Projeto Nível IV	II

NOTAS GENÉRICAS:

a) Na mensuração da altura da edificação não será considerado o pavimento superior de unidade duplex, ou assemelhados, do último piso da edificação;

b) Classificam-se como Nível III as vistorias para licenciamento de edificação ou área de risco para Projeto Técnico Nível II, III e IV;

c) Deverá ser exigido que uma via do Projeto Técnico Nível III ou IV fique na portaria da edificação, área de risco, ou local de fácil acesso e sob supervisão humana.

ANEXO F
Relatório de vistoria

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

RELATÓRIO DE VISTORIA

PSCIP Nº.

Protocolo Nº.

Nos termos da Lei nº. 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº. 2.423-R, de 15 de Dezembro de 2009, e demais normas das medidas de segurança contra incêndio e pânico, foram verificadas as seguintes irregularidades:

O responsável pela edificação tem um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as exigências e requerer a devida conferência.

Agente Fiscalizador | Assinatura **Nº Funcional**

Responsável - Nome Legível

Data | Hora **Assinatura**

CBMES | CAT
www.cb.es.gov.br

1ª Via BRANCA – Responsável / 2ª Via AZUL da OBM